

se faz meramente a título de argumentação, quando da publicação do ato o recorrente não estava formalmente habilitado, resultando no **IMPROVIMENTO**”.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO DA REABILITAÇÃO** de todas as punições anteriores a esta decisão, **a contar de 04 de maio de 2022**, e pelo **INDEFERIMENTO DO RECURSO**, acolhendo o voto do relator, os conselheiros: Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Devair Aparecido Francisco, Lupércio Degerone Lúcio, Odorico Ribeiro de Mendonça e Mesquita, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Marilda do Carmo Rodrigues, Mário Donizete Ferraz Queiroz, Jorge Razanauskas Neto, Rogério Fernando Makert Faria, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Glória Setsuko Suzuki e Antônio César Moreira de Oliveira.

Campo Grande, 31 de maio de 2022.

**Roberto Gurgel de Oliveira Filho**  
**Delegado de Polícia**  
**Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil**

**DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 41/2022**

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões do Centro Integrado de Comando e Controle-CICC (CIOPS), no dia 31 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

| Processo nº   | Assunto                              | Interessado                            | Relator                  |
|---------------|--------------------------------------|----------------------------------------|--------------------------|
| 31/033.925/22 | Regularização funcional com promoção | Giancarlos de Araujo e Silva IPJ 1ª CI | Edilson dos Santos Silva |

**DO RELATÓRIO:** lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

**DO VOTO:** "(...) **VOTO PELO DEFERIMENTO** do seu pedido de retificação do Decreto do Executivo que o promoveu à **primeira classe** (DECRETO "P" Nº 1272, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021) para fins de regularização funcional para que onde constou "...para a primeira classe..." passe a constar "...para a classe especial..." (...)"

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, acolhendo o voto do relator, os conselheiros: Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Devair Aparecido Francisco, Lupércio Degerone Lúcio, Odorico Ribeiro de Mendonça e Mesquita, Jairo Carlos Mendes, Marilda do Carmo Rodrigues, Mário Donizete Ferraz Queiroz, Clemir Vieira Júnior, Jorge Razanauskas Neto, Rogério Fernando Makert Faria, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Glória Setsuko Suzuki, Vagnaldo Alvarenga do Amaral, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro.

Campo Grande, 31 de maio de 2022.

**Roberto Gurgel de Oliveira Filho**  
**Delegado de Polícia**  
**Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil**

**DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 42/2022**

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões do Centro Integrado de Comando e Controle-CICC (CIOPS), no dia 31 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

| Processo nº   | Assunto                              | Interessado                                | Relator                  |
|---------------|--------------------------------------|--------------------------------------------|--------------------------|
| 31/033.927/22 | Regularização funcional com promoção | Flavio Henrique Martins Cantarin IPJ 1ª CI | Edilson dos Santos Silva |

**DO RELATÓRIO:** lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

**DO VOTO:** "(...) **VOTO PELO DEFERIMENTO** do seu pedido de retificação do Decreto do Executivo que o promoveu à **primeira classe** (DECRETO "P" Nº 1272, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021) para fins de regularização funcional